

TRANSCRIÇÃO DA AULA INAUGURAL DA PÓS-GRADUAÇÃO - ESCOLA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, PARTE DO “PROJETO SEGUNDA-FEIRA ÀS 18H” REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2016 COM RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SR. JARBAS SOARES JÚNIOR: Boa noite a todos. Bem-vindos ao Ministério Público. Saúdo o nosso chefe, o Procurador-Geral de Justiça Carlos André Mariani Bittencourt, o eminente Corregedor Paulo Roberto Cançado, o eminente Procurador-Chefe do Ministério Público Federal, e agradeço o eminente Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, por atender o convite da instituição do seu estado, para dar essa aula inaugural da pós-graduação, a primeira pós-graduação da Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais. O nosso palestrante construiu uma carreira muito sólida na instituição, ocupando várias funções no Ministério Público Federal, inclusive, a presidência da Associação Nacional dos Procuradores da República durante a Constituinte e também se

qualificou no campo do ensino, com mestrado e outros títulos. E, atualmente, ele assumiu a grave missão de dirigir a Procuradoria-Geral da República e tem cumprido bem o seu papel para orgulho de todo o Ministério Público brasileiro. Muito obrigado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT: Boa noite. De início, cumprimento o nosso palestrante, o Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que nos honra com sua presença, para proferir a palestra inaugural do nosso curso de pós-graduação. Cumprimento o nosso Corregedor-Geral, Dr. Paulo Roberto Moreira Cançado, que vem realizando um trabalho dinâmico e diferenciado na nossa instituição, o colega, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, Dr. Bruno Nominato de Oliveira e o Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da nossa instituição. Eu não poderia deixar de destacar que o Doutor Janot tem coordenado uma grande operação que tem elevado, efetivamente, o nome e as funções do Ministério Público, mas, principalmente, tem

despertado a esperança efetiva do povo brasileiro de que o Brasil pode se livrar, efetivamente, de velhas práticas ligadas à corrupção. O Ministério Público de Minas Gerais também tem se estruturado com grupos de apoio e obtido resultados relevantes no que diz respeito ao combate à improbidade administrativa e à corrupção. Tenho verificado com apreço que os Gaecos, que são estruturas de combate ao crime organizado na esfera criminal, como na esfera da improbidade e, também, os Grupos Especializados de Defesa Do Patrimônio Público, têm avançando expressivamente com bons resultados em Minas Gerais e no Ministério Público Federal. Doutor Janot, muito obrigado pela presença e pela honra de estar presente no nosso projeto “Segunda às 18h”. Muito obrigado.

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS: Boa noite a todos. Gostaria de dizer ao Dr. Carlos André que o fato de eu estar temporariamente chefiando o Ministério Público Federal nessa ocasião, não faz de mim ou de qualquer outro colega, um homem diferente de todos os membros do Ministério

Público. O país tem evoluído, as instituições têm se consolidado. O importante é que fixemos que as instituições são importantes e que devem ser respeitadas. Os homens passam, as instituições ficam. Como creio que a curiosidade de todos seja em relação à investigação, digo que ela é uma investigação como qualquer outra, que envolve um trabalho cooperado e coordenado de diversas instituições da República como o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, Receita Federal, Coaf, o que tem permitido o seu avanço.

Vou começar dando alguns números dessa investigação e depois vou fazer algumas perguntas sobre eles. Até agora, há menos de três anos, tivemos 574 buscas e apreensões autorizadas em primeiro grau e 118 buscas e apreensões autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal. Em primeiro grau, tivemos 05 prisões em flagrante, 152 mandados de condução coercitiva, 152 mandados, e 155 mandados de prisão cumpridos, 70 prisões preventivas e 85 prisões temporárias. Todas elas foram escrutinadas em todos os graus de jurisdição, primeiro grau, Tribunal Regional

Federal da 4ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. No âmbito do STF, foram 126 quebras de sigilo fiscal, 146 quebras de sigilo bancário, 115 quebras de sigilo telefônico, 02 quebras de sigilo telemático, 01 quebra de sigilo de dados, 13 sequestros de bens, 04 sequestros de valores e 05 prisões preventivas. Além disso, uma dessas prisões preventivas foi de um senador da República, em estado de flagrância, portanto, obediente à Constituição da República e de outro senador da República, um homem expoente e, mais do que isso, líder do governo no Senado. Duas dessas buscas e apreensões das 118 autorizadas pelo STF, uma aconteceu no gabinete da liderança do governo e outra no gabinete do próprio senador. Houve também um julgamento não muito afeito à normalidade, que culminou no afastamento do Presidente da Câmara, tanto da presidência da Câmara quanto do mandato de deputado federal. O presidente do Senado responde a vários inquéritos em que se apuram eventuais indícios de prática de ilícitos.

Pelos números, percebemos a densidade das investigações. Nas ações judicializadas, que envolvem ressarcimento, indenizações, multas, o valor alcança a ordem de R\$ 21,8 bilhões. Os valores recuperados em acordos de colaboração ou acordo de leniência são da ordem de R\$ 2,9 bilhões. Há mais de R\$ 210 milhões repatriados. Essa investigação se espalha por diversos países. Há em curso 100 pedidos de cooperação internacional, 87 pedidos ativos para 28 países e 13 pedidos passivos feitos por 11 países.

Uma lenda que se criou em alguns segmentos é a de que o Ministério Público e o Poder Judiciário prendem para que haja a colaboração premiada. Até agora, houve 74 acordos de colaboração premiada, 59 deles com pessoas em liberdade, ou seja, 79.72% dos acordos de colaboração foram firmados com investigados soltos, 15 acordos de colaboração premiada foram firmados com pessoas detidas, o que representa 20.27% do total das colaborações premiadas, ou ainda firmados, 5 acordos de leniência com 12 empresas homologadas judicialmente.

Depois de passar esses números, pergunto: e antes? Essa investigação é um ponto fora da curva? O sistema de controle falhou antes? Por que chegamos a esse ponto? Nós devemos isso a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, ou houve estruturação institucional para que se chegasse a esse ponto? É óbvio que o preparo aconteceu, mas também é preciso sorte. O investigador tem que dar sorte na tentativa e erro.

Fizemos um evento em Brasília recentemente, denominado “Os grandes casos criminais Brasil e Itália”, em que se tentou comparar os erros e acertos, similitudes e divergências da Operação Mãos Limpas e da Operação Lava Jato. Na ocasião, esteve presente o Antônio Di Pietro, que é um dos remanescentes do primeiro grupo que iniciou a investigação Mãos Limpas na Itália. A Operação Mãos Limpas começou com ele. A Itália é Estado Unitário, portanto, não há separação entre os níveis federal e estadual. Em razão disso, o Ministério Público de lá faz todo o trabalho. Di Pietro contou que estava de plantão e recebeu um processo referente a um acordo entre a ex-mulher e o ex-

marido sobre pensão alimentícia. Ao analisar os autos, ele notou que bastava despachar o processo, pois ele era muito simples, já que havia acordo de pensão entre eles. Tudo estava OK. No entanto, ele resolveu olhar detidamente aquele processo. Ele percebeu que a pensão acordada era o dobro da pensão inicialmente instituída, o que lhe causou certa apreensão. Daí, ele resolveu verificar quem a identidade do ex-marido pensionista e os dados fiscais da ex-mulher. A pessoa de nome Chiesa, foi o ponto de partida para toda a investigação Mãos Limpas. No primeiro acordo para fixação da pensão, Chiesa pagava a pensão no montante de todo o salário que ele declarava receber, e, depois, fazia um novo acordo, de valor dobrado, sendo que o salário dele era exatamente o mesmo. Di Pietro ficou curioso em saber como ele podia pagar tal valor. Como diz o Ministro Teori: “Puxou uma pena e veio uma galinha”.

A Lava Jato aconteceu nos mesmos moldes. Era uma investigação de doleiros, com evasão de divisas e lavagem de dinheiro, localizada no interior do Paraná. E essa investigação alcançou um outro

doleiro de Brasília. A investigação inicial de um, Charter, expandiu para outros dois e, depois, para um terceiro. Então, ficaram quatro doleiros. E entrou Youssef, antigo conhecido do Ministério Público Federal, no caso do Banestado, das contas CC5. Como ele tinha sido réu colaborador e havia quebrado o acordo, com as provas recolhidas àquele momento, o juiz autorizou a realização de busca e apreensão nos escritórios do Youssef. Lá foram apreendidos papéis e computadores. Em um computador, havia uma caixa de e-mails, que foi escrutinada. E o colega vê um e-mail de Youssef para um desconhecido, que não estava no radar de ninguém com os dizeres: "Seu presente chegou. Nós acabamos de blindá-lo, a placa é tal e será entregue no seu condomínio no Rio de Janeiro". O colega dele foi ao Detran, verificou a placa e constatou que era uma *Land Rover Evoque*. Após pesquisar a identidade do remetente do e-mail, chegou-se ao nome de Paulo Roberto Costa, diretor da Petrobrás. Assim nasceu a Lava Jato. Então, seja na Operação Mãos Limpas, seja na Operação Lava Jato, o investigador tem de ter a sorte de "puxar a pena e vir a galinha". Além da conjunção

de circunstâncias, é preciso fazer um recorte e ver o que os órgãos de investigação fizeram para chegarem no ponto aonde chegaram. Temos de separar fatores exógenos e fatores endógenos no que tange ao Brasil. Há um filósofo que diz: "*O homem muda o mundo e o mundo mudado muda o homem*". Por várias circunstâncias, o ambiente internacional começa a se mobilizar para o combate à corrupção, o que, no passado não muito remoto, não atraía a atenção de inúmeros países de primeiro mundo. A coordenação, no âmbito de organizações internacionais e dos blocos regionais, começou a levar à criação de uma política penal global, que gerou impacto interno nos diversos países. Essa política penal global repercute primeiramente na harmonização das legislações penais, no tratamento dos crimes de lavagem, de narcotráfico e de terrorismo. Ela é um reflexo imediato na harmonização normativa. Surge também um ambiente cooperativo mais eficiente entre países e órgãos de controle. Os países começam a se organizar para combater os delitos que se tornavam, por meio de acordos e de convenções internacionais, alvo de perseguição generalizada.

E o terceiro ponto foi a inflação legislativa interna e por indução. Tais tratados contêm mandados de criminalização e mandados de toda sorte para impor a alteração da legislação interna dos países. Essa indução traz novos instrumentos de utilização, novas técnicas especiais de investigação, meios especiais de obtenção de prova, etc. Essa organização internacional passa a refletir no plano interno dos países. Em ordem cronológica, ocorreu a Convenção de Viena em 1988, com o combate ao narcotráfico e, de arrasto, a criminalização da lavagem de dinheiro. Daí porque as legislações ditas primárias, no crime de lavagem, tratavam como crime antecedente só o narcotráfico. Ela nasce exatamente na Convenção de Viena. Em 1996, ocorreu a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, a chamada Convenção de Caracas. Em 1997, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a OCDE, também se organiza para o combate à corrupção internacional. Em 2000, ocorre a famosa Convenção de Palermo, com a definição de organização criminosa e outros mandamentos que refletiram nas legislações internas. Em 2003, a ONU aprova a Convenção

Contra a Corrupção, a chamada Convenção de Mérida. Ao lado disso, há recomendações do Gafi - Grupo de Ações Financeiras e da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, que passaram a operar e a induzir a atividade dos países nos crimes definidos. Então, temos bloqueio e repatriação de ativos de forma expedita, transferência de processos, equipes conjuntas de investigação. Então, começam a surgir instrumentos novos para o combate à corrupção e a outros delitos.

Tivemos a preocupação de utilizar o ambiente favorável de cooperação para obter duas hipóteses que eram, para nós, paradigmáticas e que dariam um recado muito forte às pessoas que se dedicam a essa atividade criminosa. A primeira foi a extradição de Henrique Pizzolato. O Ministério Público Federal se interessou, como instituição, na extradição dele, porque ele era um ítalo-brasileiro condenado, que fugiu para a Itália, usando passaporte falso do irmão falecido. Lá, ele se estabeleceu como cidadão italiano, com a documentação falsa do irmão falecido. O Brasil não extradita nacionais. O artigo

26 da Constituição Italiana autoriza a extradição de italianos. Então, era emblemático quebrar essa barreira e, por meio dos acordos bilaterais, trazer as pessoas para elas não se furtarem à jurisdição brasileira. Daí o empenho dedicado pelo Ministério Público Federal ao caso Pizzolato. Além disso, está autorizada a extradição de um português, que tem dupla nacionalidade, mas ainda pendem alguns recursos administrativos. Os bloqueios e as repatriações de dinheiro dão o recado claro de que valores e pessoas não podem mais se furtar à jurisdição brasileira. Em geral, os fatores externos, com reflexos internos, que impulsionaram as investigações. Temos importantes alterações também internas.

No plano federal, trouxemos para o conceito da investigação, o conceito de gestão. Fixamos o objetivo, a meta, o indicador e começamos a observar se os caminhos percorridos ou traçados mostraram-se suficientemente razoáveis ou não. Passamos a usar tecnologia da informação. Trabalhamos frequentemente com *Big Data*, criamos sistemas próprios, o chamado Simba,

que é um sistema que trabalha com dados bancários. Conseguimos firmar um acordo com a Febraban - Federação dos Bancos para que todas as informações de quebra de sigilo bancário viessem em um modelo de linguagem que permita que com ele trabalhem rapidamente, gerando uma infinidade de relatórios. Esse programa está também nos bancos e no Judiciário, que pode, a qualquer momento, checar o tratamento dessas informações. Temos o Sitel, um programa que permite o cruzamento de dados de interceptações telefônicas, não de voz, mas de ligações de linhas telefônicas dessa ou daquela origem.

A Constituição de 1988 é um ponto de inflexão para o desenho do Ministério Público. O Ministério Público Federal só passa a ser Ministério Público puro em 1993 com a edição da Lei Complementar n. 75. Até então, o *Parquet* cumulava a função de Ministério Público e de Advocacia-Geral da União, sendo que 15% da nossa força de trabalho era absorvida pela primeira e 85% absorvida pela segunda. A Constituição traz autonomia administrativa orçamentária e independência funcional. Esse

modelo é visto com muita curiosidade lá fora. A questão da indicação pela Presidência da República, a aprovação, a sabatina na Comissão de Constituição e Justiça do Senado e a aprovação pelo Plenário do Senado. Isso é bom, pois fortifica o indicado, que passa a receber um sinal de aprovação, do escrutínio popular, já que os senadores são eleitos, com mandato fixo e há garantia do exercício por autonomia funcional. Pela Emenda Constitucional n. 35, de 2001, o processamento de parlamentares só poderia ser feito mediante prévia autorização do Parlamento. Essa lógica se inverte. Um fato que passa despercebido, mas que vejo como um indutor de toda a mudança foi a TV Justiça. A TV Justiça põe na agenda do cidadão as questões judiciais. É uma forma de permitir o acesso à informação, de transparência e de controle. Outro fato que merece destaque foi o julgamento da Ação Penal n. 470. Ninguém acreditava que o STF, à época, enfrentaria tão rapidamente essas questões. O julgamento durou de agosto a dezembro de 2012, ocupando 53 Sessões Plenárias. Agora, há também um cipoal de normas que vieram auxiliar os órgãos de controle: a Lei de

Improbidade Administrativa, em 1992; a Lei da Responsabilidade Fiscal em 2001; a Lei da Ficha Limpa, em 2010; a Lei de Acesso à Informação de 2011, a Lei Anticorrupção Empresarial em 2013. Toda esse arcabouço normativo cria um ambiente que permite uma atuação mais profissional, fortalecendo os órgãos de controle.

A reação para o julgamento da Ação Penal 470 foi a edição da PEC 37, que retirava de vez a possibilidade de investigação realizada pelo Ministério Público. Essa PEC era tida como certa pelo Congresso Nacional, não havia como retroceder. Só que ocorreu o impensável. O nome do Ministério Público popularizou-se, a PEC 37 entrou nas manifestações de rua e a situação se reverteu no Congresso Nacional. A votação foi 430 votos não, 09 votos sim e 02 abstenções. E essa votação que era tida como favas contadas. Depois veio a Lei n. 12.683/2001, a Lei de Lavagem de Dinheiro, que estabeleceu o *compliance* e revogou o rol taxativo de crimes antecedentes. Temos à disposição agora importantíssimo instrumento, a Lei n. 12.850, que combate o crime organizado e

amplia a possibilidade da colaboração premiada, instrumento poderosíssimo para a investigação de organizações criminosas e de crimes protegidos pela conhecida *Omertà*. Essa lei veio para quebrar o silêncio, para quebrar a *Omertà*. Houve evolução e consolidação do processo civilizatório. Em maio de 2015, o STF reconhece o poder investigatório do Ministério Público. Não existe mais dúvida sobre a possibilidade de o Ministério Público investigar. A decisão de fevereiro de 2016 é tão importante quanto aquela decisão que reconheceu o poder investigatório do Ministério Público. O STF altera a legislação. Até 2007, os mandados de prisão eram cumpridos quando a condenação era confirmada em segundo grau. Em 2009, o STF passa a exigir o trânsito em julgado da condenação para efeito de recolhimento à prisão. Em 2016, o STF retoma a antiga jurisprudência que vigeu até 2009. Nesse particular, faço algumas observações. Um artigo recente da Folha de São Paulo feito por um advogado que dizia que essa condenação não pode acontecer, pois viola o Estado de Direito, porque os recursos extraordinários penais providos no STF são em torno de 25%, o que justificaria a

existência desse RE. Em levantamento explicitado em certidão fornecida pelo Supremo Tribunal Federal, no período de 2006 até 2009, quando o STF modifica o seu entendimento anterior, foram autuados 86.299 recursos extraordinários, entre os quais 3,015 recursos extraordinários criminais. Desses, 211 foram providos pelo STF, 41 recursos tiveram desenlace favorável aos réus e somente 02 de 3.015 recursos extraordinários criminais resultaram em liberação do réu. Os demais trataram de progressão de regime, substituição de pena, concessão de regime inicial de cumprimento mais brando, todos alcançáveis por meio da via expedita do habeas corpus. Essas questões podem ser vistas pelo STF por meio de *habeas corpus*. Dos Recursos Extraordinários providos, 0,6% afetou, concretamente, a liberdade imediata dos condenados. Um desses, que tratava de um caso envolvendo contravenção penal, não atingiu a restrição da liberdade individual, porque foi julgado inconstitucional. A razão disso foi que ele envolveu um artigo da Lei de Contravenções Penais declarado inconstitucional pelo STF, o que não refletiu no *status libertatis* do réu. Qualquer

ato de lesão à liberdade de locomoção, à liberdade ambulatoria de qualquer cidadão, pode ser fácil e rapidamente resolvida pela via dos *habeas corpus*. Não há razão para se insistir no recurso extraordinário, ou, raciocinando ao contrário, há razões inconfessáveis para se insistir em recurso extraordinário em matéria penal. Em fevereiro de 2006, o STF reconhece a constitucionalidade da Lei Complementar n. 105, o acesso a informações diretamente pelos órgãos de controle, como a Receita Federal, inclusive.

Nós, a título de aprimoramento do sistema, oferecemos ao Congresso Nacional as chamadas Dez Medidas, que não são dez projetos de lei, mas mais do que dez projetos. Na verdade, são dez temas de variado conteúdo, que tratam de prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte da informação. Trata de criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos. Isso é um mandado de criminalização feito de fora para dentro. Não é possível que um servidor público tenha um patrimônio 100 vezes maior do que a renda que aufera, sem que justifique a origem

desses recursos. Aumento de penas para corrupção, mudança do sistema recursal, celeridade nas ações de improbidade administrativa, reforma no sistema de prescrição penal, ajuste nas nulidades, criminalização do caixa dois nas campanhas eleitorais e respectiva responsabilização. Na verdade, no processo eleitoral, há lavagem de dentro para fora e lavagem de fora para dentro. Então, é preciso criminalizar os dois tipos de lavagem. Medidas para recuperar o lucro obtido com crime. É o famoso confisco alargado. Há outras que estão em discussão que vamos sugerir para que a discussão no Congresso não se sustente. Primeiro, ampliar as hipóteses de colaboração premiada, que, hoje, estão reduzidas aos crimes de organizações criminosas e os crimes que menciona. Temos um número muito expressivo de processos na Administração da Justiça Penal, mas a conta não fecha. Em uma visita que fiz à Procuradoria da República em Créteil, que fica a 90 quilômetros de Paris, entrei em uma sala na qual havia cerca de 10 pessoas, entre homens e mulheres, todos com fone de ouvido e microfone próximo à boca. Fiquei muito surpreso, pois pensei que era um *call*

center. A equipe de procuradores estava fazendo acordo com os presos, acompanhados de seus advogados, acertando as penas e punições, na maior agilidade, como num *call center*. Temos hoje a discussão a respeito do informante que não é o réu, mas sim o sujeito que quer falar sobre algo em caso de corrupção praticada por uma empresa ou no serviço público. Geralmente, esse sujeito que delata recebe retaliações. Deve-se criar uma estrutura de proteção jurídica para ele. Nós temos que melhorar a questão da disciplina de leniência de maneira que o Ministério Público possa participar dessas composições e, se assim não o fizer, esses acordos de leniência não podem ter reflexo nos processos penais, porque o Ministério Público detém a titularidade exclusiva da ação penal pública. Esse é um tema, assim, tratado com certo pavor, mas é preciso regulamentar o lobby, de uma maneira ou de outra. Ou se proíbe o lobby, ou se estabelecem regras em relação a ele. Nós não temos lei que crie um sistema de assistência jurídica mútua com os demais países. Devemos ter uma regulamentação clara do que vem a ser a cooperação jurídica.

Para encerrar, pretendemos interromper o círculo vicioso em que o poder político autoriza o incremento do poder econômico, que, uma vez incrementado, gera o aumento do poder político, numa roda sem fim. Na minha visão, todo o trabalho feito até agora, não só nessa investigação, mas também em outras, deve produzir efeitos que envolvam toda a sociedade para que haja uma profunda reforma política nesse país. O exercício da cidadania ativa é para impor a mudança no sistema político brasileiro para que caminhemos no nosso processo civilizatório. Esse é o grande legado que podemos dar à sociedade brasileira. Obrigado.

SENHOR EZEQUIEL FAGUNDES: Boa noite. Meu nome é Ezequiel Fagundes, da TV Record. Procurador, como estão as tratativas da delação do ex-empresário Marcos Valério? O que já foi dito interessa à Procuradoria-Geral?

**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:**

A Lei da Colaboração Premiada não nos permite sequer reconhecer a possibilidade de tratativas de colaboração, portanto, desconheço essa situação.

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS: Boa noite. Meu nome é Marcos, sou analista do Ministério Público em Nova Lima. Procurador-Geral, gostaria de saber, por gentileza, a respeito da seletividade das decisões atuais dos magistrados, porque ora se vê um enfrentamento muito grande a determinados partidos políticos e a outros, nem tanto, e a supressão de instâncias no caso do ex-deputado Paulo Bernardo. Obrigado.

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:

Não vejo nenhuma seletividade, seja na atuação do Ministério Público, seja na atuação do Poder Judiciário. Não posso entender que, num país democrático, um órgão de investigação possa escolher a pessoa que quer investigar. Isso é ditadura plena. As investigações levam a descobrir fatos. Os fatos envolvem pessoas. Os partidos políticos envolvidos nas investigações até então foram: Partido Progressista, Partido dos Trabalhadores, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido da Social Democracia Brasileira e mais um do qual não me recordo o nome.

Parlamentares desses partidos estão envolvidos em fatos que podem levar à conclusão de investigação, que reserva surpresas ou decepções. É possível estabelecer uma linha de investigação que não gera resultados e outra linha de investigação que claudica no começo, mas que depois se mostra acertada. Tenho um vídeo de 2009 que chegou de maneira lícita à investigação. Esse vídeo, que já faz parte de uma denúncia oferecida no Supremo Tribunal Federal, registra a conversa de 02 diretores de empreiteira Queiroz Galvão e a outra é ou Queiroz ou Galvão, eu não me recordo mais o nome. O Sr. Fernando Baiano, Sr. Paulo Roberto Costa, o Sr. Sérgio Guerra, que era então presidente nacional do PSDB. Ali se acertou uma propina de R\$ 20 milhões, sendo R\$ 10 milhões por empreiteira, para que ele e alguns outros parlamentares “melassem”, a expressão usada foi essa, a CPI da Petrobras de 2009. Assim, ela foi “melada”. A quantidade de parlamentares do Partido Progressista sob investigação passa de 34. Há várias investigações envolvendo parlamentares do PMDB e do PT. Não vejo seletividade alguma. As investigações seguem um padrão internacional sem o menor problema.

PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURO ELLOVITCH:

Boa noite, Dr. Janot. Sou Mauro Ellovitch, Promotor de Justiça. Primeiro, gostaria de agradecer ao senhor pela postura firme durante todo o seu mandato e, principalmente, na questão da Lava Jato. Para nós, é motivo orgulho ver o senhor indo a público falar que o Ministério Público é independente, que não se intimada com as mais diversas pressões que a instituição possa estar sofrendo em razão dessa atuação.

Faço questionamentos de ordem procedimental. Na sua avaliação, qual é a importância de se fatiar a investigação da Lava Jato em etapas e concentrar esforços em fatos específicos para, a partir dali, ver os desdobramentos. Qual é o diferencial dessa investigação em relação a outras mais genéricas que nós vimos que não foram tão bem-sucedidas? Qual é o trabalho que a Procuradoria-Geral da República tem feito para blindar os procuradores que estão na força-tarefa da Lava Jato, de forma a evitar que a pressão política e econômica prejudique a investigação? Obrigado.

**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:**

Foi constituído um grupo de trabalho, a pedido do promotor natural, que está sediado em Curitiba. Lá há 09 ou 10 colegas, como forma de diluir as responsabilidades. As investigações e as denúncias mais candentes são conduzidas por vários colegas como forma de despersonalização. Toda a estrutura necessária para que esse grupo de trabalho funcione foi a eles atribuída. O orçamento da força-tarefa de Curitiba é maior do que muito orçamento de procuradoria média da Procuradoria da República. A força-tarefa tem local próprio, estrutura de tecnologia de informação e pessoal. Quanto à questão de segurança, eu não posso impor segurança aos colegas e eles não pedem segurança. A grande arma contra a intimidação ou contra as pressões dos investigadores chama-se imprensa livre. Hoje, é impensável que qualquer um de nós possa ser alvo de algum fato que a imprensa não noticie livremente e que não gere aí, sim, pressão sobre pessoas que pretendem intimidar. O problema do fatiamento foi uma questão de estratégia mesmo. Observamos que o

não fatiamento do processo no caso da Ação Penal 470, que era pequena, fez com que ele retardasse muito. A opção é evitar maxiprocessos, identificando o fato e o autor do fato para fazer a denúncia. A investigação da organização criminosa vai ser o único maxiprocessos com que vamos trabalhar. Os quatro grupos já estão definidos: núcleo político, núcleo econômico. A ideia foi de planejamento estratégico de investigação. Queremos fazer o fatiamento, mantendo noção de conjunto, para permitir agilidade, o que tem funcionado.

PROMOTOR DE JUSTIÇA LUCIANO: Boa noite. Meu nome é Luciano, sou promotor de Justiça em Minas Gerais. A minha pergunta está em torno da forma como teriam acontecido os desvios, pois não temos acesso a isso pela imprensa. Um movimento de desregulamentação e de consensualidade vem avançando a passos largos no Direito Administrativo. Do ponto de vista de licitações e contratos, houve o avanço do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e, sobretudo, da contratação integrada, que nasce no regulamento da Petrobras, no final da década de 1990, início dos anos 2000. A

minha curiosidade é quanto às formas de desvios nas obras. A frouxidão na fiscalização repercutiu, de alguma forma, na possibilidade de desvio de recursos públicos?

**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:**

O problema é que os órgãos de controle têm que funcionar de maneira harmônica, assim como os órgãos de controle interno das empresas. A Diretoria de Controle da Petrobras, nem existia ainda, tendo sido criada recentemente. Ela fazia parecer que as contratações eram lícitas e, na verdade, não eram. Agora, a técnica utilizada foi a "técnica do Barnabé". As empresas se reuniram, formaram o cartel, dividiram o mercado e fizeram a cooptação dos agentes públicos. Como não havia um controle interno na empresa, essa virou "a técnica". Não houve nada muito criativo. A legislação de 2013 aponta que a questão desses órgãos de controle no interior das empresas vem auxiliar isso. Então, estamos em um crescendo, em um processo de aprimoramento das nossas atividades de controle. E, bom, enfim, modificação

legislativa para tentar flexibilizar ou enfraquecer os órgãos de controle, é um risco que corremos, como também o risco de modificações legislativas que venham a garantir certo tipo de tranquilidade para as pessoas que cometem esse tipo de ilícito. Há uma citação do Di Pietro que é muito contundente. Era corrupção empresarial e suborno de agentes políticos. Nessa investigação, ele descobriu que a atividade parlamentar de flexibilizar contratações e investigações, além do que aprendemos na escola. Aprendemos na escola que ou confiamos na Justiça e nos entregamos a ela, ou fugimos e ficamos foragido. Ele falou que, nessa investigação, ele descobriu um terceiro modo que não foi ensinado na escola, que seria entrar no Parlamento e fazer leis para si próprio, de maneira a não ser julgado pela Justiça. Esse risco sempre existe e nós temos que ficar atentos para que isso não venha a ocorrer.

ALUNO DA FACULDADE DE DIREITO DA PUC
CARLOS EDUARDO: Boa noite, Dr. Rodrigo Janot. Meu nome é Carlos Eduardo, sou representante dos alunos de Direito da PUC Minas. O Prof. Luiz Flávio Gomes postou um vídeo que fazia analogia

também entre a Operação Lava Jato e Operação Mãos Limpas da Itália, que dizia que lá conseguiram minar todo o poder de investigação da operação italiana, porque houve uma junção do poder econômico que ainda estava se reorganizando. O que pode ser feito no Brasil para que não aconteça a mesma coisa aqui e para que os principais caciques não sejam envolvidos nesses crimes de corrupção não sejam atingidos. Muito obrigado.

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:

As situações são diferentes. A situação em que vivemos hoje no Brasil não é a mesma dos anos 1990, que foi vivida na Itália. Alguns instrumentos legislativos decorrentes das convenções de que falei, atualmente existentes no Brasil, por exemplo, a colaboração premiada, não existiam na Itália. Qual a dificuldade técnica com que os investigadores se defrontaram para atingir os agentes políticos que recebiam suborno? Eles tiveram que fazer uma escolha de Sofia. Não era possível trazer para a colaboração um empresário, porque não havia tal previsão. A única maneira de trazer o empresário

é ele apontar o crime feito pelo agente político, o que seria caracterizado como concussão. Di Pietro disse que as Mãos Limpas prosseguem até hoje. Exatamente em razão da escolha de Sofia, é que o empresário ia reconhecer a prática de um crime para, assim, trazer o agente político. E qual era a premiação que se podia dar a esse sujeito? Até aí, nenhuma. A única via possível foi denunciar os políticos por concussão e, com isso então, parte do empresariado ficou livre dos processos penais. Esse mesmo empresariado se reorganizou e montou o mesmo sistema utilizados pelos políticos. Há outra circunstância diferente. Na Itália, houve o efeito Berlusconi. Ele já tinha sido já investigado, respondido a um processo e inocentado. Ele se fortalece ao entrar no ambiente empresarial do poder econômico que existia. Na época, a queda da participação política dos partidos políticos na Itália foi um arraso. E quem chega forte? A *Lega Nord* sai de 2 pontos percentuais na participação da Parlamento para quase 10%. Em seguida, vem o Berlusconi, que era sustentado pela atividade empresarial. A *Lega Nord* se fortalecia e também 3 emissoras de televisão. Nesse país, há três

estruturas estatais de televisão: *Rai uno*, *Rai due* e *Rai tre*, que, historicamente, era assim dividida. A *Rai uno* era democristiana, a *Rai due* era socialista (PSI) e a *Rai tre* era comunista. As 3 televisões eram divididas entre forças políticas da Itália. O Berlusconi aparece fortificado pela *Lega Nord*, contando com o dinheiro dos empresários e com as 3 televisões. Ele extingue o acerto tácito de divisão das 3 Rai em direita, centro-esquerda e esquerda e entrega para a filha dele operar. Ele passa três televisões privadas e três televisões públicas para ela. Acho difícil que isso ocorra no Brasil, até mesmo porque não existe uma seletividade por partido. As pessoas dos partidos estão sendo igualmente investigadas. Então, é assim que vejo a diferença de circunstâncias. Então, acho que os momentos são diferentes.

PROMOTOR DE JUSTIÇA GUILHERME:. Meu nome é Guilherme, sou promotor de Justiça na Comarca de Mariana, com atribuições também de defesa do patrimônio público.

Como o Dr. Janot disse em uma entrevista, o Ministério Público tem que ter atuação firme, o que ele tem demonstrado nesses momentos tão difíceis em que vivemos, principalmente no combate à corrupção. Não só os procuradores da Lava Jato, mas todo o Ministério Público Federal vem, realmente, erguendo o nome da nossa grande instituição, que envolve também o Ministério Público Estadual.

A minha pergunta se refere à questão da mudança da jurisprudência do STF, que passou a entender que, em regra, deve-se dividir os processos. Quem tem foro privilegiado, é acusado perante os órgãos jurisdicionais competentes, e quem não tem, na primeira instância. Na opinião do Sr. Procurador-Geral, isso foi positivo? O encerramento do foro privilegiado vai, realmente, significar uma mudança de paradigma do combate à corrupção. Todos nós reconhecemos a importância da Lava Jato, só que se ficar só no âmbito dessa operação, sem que haja um combate efetivo à corrupção nas comarcas, principalmente do interior, a situação não ira se transformar. Obrigado.

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS:

O pedido de cisão de processos foi feito pelo Ministério Público Federal, o que tem sido atendido pelo STF. A estratégia é de evitar ao máximo os maxiprocessos. Se não houver uma conexão probatória muito próxima entre um acusado com foro privilegiado e outro que não tem foro, a opção é mandar para o primeiro Grau ou para Tribunal Regional, ou para STJ, de acordo com o órgão competente para o julgamento daquela pessoa. Tal estratégia tem se revelado boa, pois não se perdeu a noção de conjunto, de contexto. E a ausência de cisão anterior provocou a demora demasiada na condução dos processos.

Quanto à questão do combate à corrupção, nós não vamos acabar com a corrupção geral. Podemos acabar com a corrupção endêmica com a atuação judicial. O problema da corrupção envolve educação. Esse é o grande salto de qualidade. O que está a nosso alcance é fazer cortes a partir do momento em que o índice de corrupção passe a ser endêmica. A redução dos casos de corrupção não é

uma questão afeta unicamente ao Poder Judiciário. É uma questão básica de educação mesmo. Nós temos que nos esquecer do “jeitinho brasileiro”, de furar fila. A UNB fez um trabalho interessante chamado teste de integridade. Ela colocava picolés em uma caixa aberta e o valor estipulado do picolé para que o interessado o jogasse na caixinha coletora. Entretanto, 42% dos estudantes da UNB deixaram de depositar o dinheiro do picolé.

A mudança tem que ser civilizatória. Pode-se tentar induzir isso. O tratamento da corrupção não é uma questão judiciária. Eu não tenho uma opinião formada quanto ao foro privilegiado, pois ele tem o lado positivo e negativo. Acho extremamente negativo é que cerca de 22.000 pessoas tenham prerrogativa de foro atualmente. Isso não faz sentido. Vejo também com dificuldade que, por exemplo, um presidente da República possa responder a processo no interior do Ceará e no interior do Rio Grande do Sul. Tem que haver uma solução de meio nessa história. Não é que os tribunais são lenientes com essas pessoas. É que os tribunais não foram concebidos para formar e

nem instruir processos. Os tribunais têm atuado, ao longo do tempo, como órgão de revisão de processos feitos, com processos concluídos em que se acerta a prova no segundo grau. A inversão dessa lógica é complicada.

PROMOTOR CARLOS EDUARDO FERREIRA

PINTO: Boa noite, Dr. Janot. Sou Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Promotor de Justiça atuante na área de meio ambiente do MPMG. A minha pergunta vai explorar um pouco a questão da colaboração premiada. Na área de meio ambiente, enfrentamos muito essas negociações e vários interesses contrapostos. O nosso Procurador-Geral, o Dr. Carlos André, investiu muito em negociação de conflitos e aprimoramento institucional. Qual é o investimento do Ministério Público Federal na preparação negocial para tratativa das colaborações premiadas? Têm sido divulgados na imprensa, questionamentos em relação às colaborações, mostrando colaboradores vivendo em grandes mansões. Há preocupação do Ministério Público Federal na banalização desse instrumento e quais as medidas tomadas para que se evite essa banalização?

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS: A estrutura tradicional das defesas em processos penais era de trabalhar com nulidade e com postergação do julgamento. Pouquíssimos processos em que os advogados discutiam teses jurídicas. A primeira crítica à colaboração é que ela seria um instrumento do direito anglo-saxão que não se aplica à família romano-germânica. Isso foi aplicado com sucesso na Itália, na França, na Alemanha. Então, há precedentes de sucesso nas colaborações premiadas. Mais cedo ou mais tarde, isso iria acontecer, pois é um caminho da própria administração da Justiça Penal. É necessário ter esse tipo de acordo, acho que até mais ampliado. Com base nisso, vários colegas foram estudar fora do país o instituto da colaboração premiada para aprender regras básicas do acordo. Os escritórios de advocacia não estavam preparados para isso e não sabiam utilizar esse instrumento. Fizemos um investimento institucional para preparar as pessoas para isso. Como blefe, para fazemos a negociação, no mínimo sempre duas pessoas. Dominamos regras básicas que tanto a doutrina, como a prática nos ensinaram.

No que se refere à premiação, ela é uma via de mão dupla. Muita colaboração, muita premiação; pouca colaboração, pouca ou nenhuma premiação. Se um colaborador age a fim de antecipar anos de investigação, a importância da colaboração tem reflexos na premiação. Em colaboração e em leniência, já conseguimos R\$ 2,9 bilhões. Há um colaborador que continua morando na própria casa, pois o pediu como bem de família. Outro pediu para ser mantido o imóvel de uma filha, outro, que fosse feito um fundo para pagar o estudo dos filhos. Houve premiação. Ele disponibilizou muita informação para nós. A situação não pode ser vista de forma sectária. O sujeito está morando em Fortaleza em uma casa com piscina, que tem 1.200 metros quadrados de área construída. Sim, mas ele está entregando \$\$ 90 milhões de dólares. Se um sujeito faz a colaboração, revelando dados como se verdadeiros fossem, sem ocultar nada, mas se descobrimos que ele ocultou, há quebra de acordo. O acordo feito não implica redução de pena. Nós aprendemos isso com o Youssef. Fizemos acordo no Banestado com ele, reduzimos a pena, aí ele quebrou o acordo. Fomos executar e já tinha

prescrito. Aprendemos a duras penas a percorrer esse caminho. Negociamos muito com o regime de cumprimento de pena. Se o colaborador mentiu ou ocultou informações, a colaboração é desfeita. Não podemos forçar o potencial colaborador a colaborar. Como é que ele vai colaborar se não se deu nada para ele? Assim, ele não vai colaborar. Então, a ideia é dizer que vamos processar alguns por concussão e que, se ele colaborar, vamos entender que havia um sistema de corrupção generalizada e que ele não podia reagir contra isso. Isso tem que ser visto com cautela.

PROMOTOR DE JUSTIÇA CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT: A evolução que está havendo na nossa instituição em relação às práticas de combate à corrupção e à improbidade. Nesse contexto, é que eu mais uma vez agradeço ao Dr. Janot pela presença e pela clareza na exposição das idéias. Tenho certeza de que foi de grande proveito para todos os presentes.

Nós nos colocamos à disposição, como Ministério Público de Minas Gerais, para qualquer trabalho que for necessário nessa mesma luta. Muito obrigado.